

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAMANDAI  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ**

Comissão de Legislação e Normas

Parecer n.º 07/2018 -CME/ TRAMANDAI

**Credencia/autoriza o funcionamento da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF. CLACYR THEREZA TOMIELLO HOFFMEISTER no Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí.**

Conforme solicitação encaminhada a este Conselho, aprecia-se o pedido de credenciamento e autorização para a oferta de educação infantil de 0 a 6 anos de idade, na instituição **Escola de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomielo Hoffmeister** localizada na rua Fernando Amaral, nº 783, bairro Centro, Tramandaí/R.S.

## **1 – RELATÓRIO**

A Associação Educacional Cidade das Flores, mantenedora da **Escola de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomielo Hoffmeister**, através do Ofício nº 88/2018, solicita ao Conselho Municipal de Educação de Tramandaí autorização definitiva para funcionamento do curso de Educação Infantil. Os documentos apresentados estão de acordo com o que é solicitado no artigo 19 da Resolução nº 05/2016 deste Conselho.

## **2 – ANÁLISE**

### **2.1 – Quanto ao Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno:**

O Projeto Político Pedagógico está adequado

A instituição encaminhou o seu Regimento Interno e o Plano de Estudos, ambos estão adequados para o trabalho em Educação Infantil de 0 até 6 anos.

### **2.2 - Quanto aos alvarás:**

- Alvará de Licença para Localização – está adequado
- Alvará Sanitário – sob o número 523/18 avalia como empresa de médio porte,

válido até 18/7/2019

- Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – CLCB 19610 sem data validade específica gerada eletronicamente no dia 13/09/2017

### **2.3 – Quanto a quantidade de alunos permitidos por sala respeitando a metragem de 1,2m<sup>2</sup> por criança, conforme Resolução nº. 05/2016.\***

\*O cálculo feito com base no croqui apresentado pela Escola de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomiello Hoffmeister

- **SALA 1 – BII** = 40,30m<sup>2</sup>, até 33 alunos;
- **SALA 2** = 12,05m<sup>2</sup>, até 10 alunos;
- **SALA 3 - MI** = 16,94m<sup>2</sup>, até 14 alunos;
- **SALA 4 - MIA** = 16,94m<sup>2</sup>, até 14 alunos;
- **SALA 5 - MII** = 37,20 m<sup>2</sup> , até 31 alunos.

#### **Anexo**

- **SALA 6** – 14,70 m<sup>2</sup> até 12 alunos
- **SALA 7** – 12,04 m<sup>2</sup> até 10 alunos

### **2.4 - Quanto aos documentos entregues**

A mantenedora apresentou os seguintes documentos:

- requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, pela mantenedora;
- identificação da instituição de educação infantil e endereço;
- comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão com prazo de 1 (um) ano;
- croqui dos espaços e das instalações, com o tamanho de cada ambiente;
- relação dos recursos humanos;
- regimento escolar;
- Alvará Sanitário;
- Certidão Negativa Federal;
- Certificação da habilitação dos recursos humanos;

Ainda precisam ser entregues:

- ▲ comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão por prazo não inferior a dois anos; (justificada no ofício 88/2018 e aceita em assembleia )

## **2.5 - Quanto os aspectos percebidos em visita “in loco”:**

A estrutura da escola está bem conservada, os ambientes e o pátio estão limpos e preservados, contudo alguns aspectos não condizem com o que é solicitado na Resolução CME nº 05/2016, a saber:

- ▲ As instalações sanitárias não são individualizadas por gênero, que será necessário para atendimento de crianças de 5 e 6 anos;(justificada no ofício 88/2018 e aceita em assembleia )
- ▲ Não há área coberta para as atividades externas;

## **CONCLUSÃO**

➔ Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas conclui e propõe que:

A escola poderá receber crianças de 0 a 6 anos de idade, contudo a escola deve adaptar a sua estrutura física de acordo com o que foi apontado neste parecer

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, autoriza e credencia o funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomiello Hoffmeister.**

## **DECISÃO DO CONSELHO**

**a) credencie e autorize a oferta de Educação Infantil de 0 a 6 anos na Escola de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomiello Hoffmeister**

**b) a escola deverá providenciar cobertura para atividades ao ar livre com proteção contra os raios solares; conforme resolução 05/16 no Art.12º -**

*“XVIII – área coberta para as atividades externas, que contenha equipamentos adequados aos desenvolvimento das habilidades motoras das crianças, onde seja possível a exploração de elementos naturais, e espaços livres, ensolarados, sombreados, arborizados, gramados, de chão batido ou com piso adequado, com proporção mínima de 3m<sup>2</sup> por aluno, considerando o atendimento por turno da unidade educacional.”*

**c) A instituição Mantenedora da Escola de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomiello Hoffmeister** deverá adequar-se as resoluções constantes no Sistema Municipal de Educação de Tramandaí , e suas atualizações , lembrando que; o Sistema Estadual não tem

gerência sobre o Sistema de Educação de Tramandaí . *LDBEN lei nº 9394/96*

**Art. 11.**

*Os Municípios incumbir-se-ão de:*

- I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;*
- II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;*
- III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;*
- IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;*

**Art. 89.** As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

- d) A Escola de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomiello Hoffmeister** receberá o parecer de credenciamento e aprovação definitivo, e deverá manter sua documentação sempre atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação, devendo obrigatoriamente atualizar seu cadastro a cada dois anos;
- e)** a escola também deve sempre observar a quantidade de crianças por sala e a atualização de seu Regimento Interno e de seu Projeto Político Pedagógico.

Em 09 de novembro de 2018.

Aprovado por unanimidade em sessão extraordinária em 09 de novembro de 2018,  
publique-se.

---

Denise Machado  
Presidente C.M.E